CONTRATO SRP CC Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13522/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP. Nº 027/2026 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI, E A EMPRESA IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 45.768.754/0001-24, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ nº 01.632.094/0001-84)** e do **Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.505.645/0001-00**), situados à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Yara Gonçalves Portela**, inscrita no CPF nº XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.768.754/0001-24, com sede na Av Senador Helvídio Nunes, 3150, Junco, Picos/PI, CEP. 64.607-760, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Jose Alencar de Araújo Sousa**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 3178088/SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 049.305.823-00, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 2940, Apt 104, Junco, Picos/PI, CEP: 64607-765.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Concorrência Eletrônica nº 027/2026 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 13522/2026**, sujeitando-se as partes às normas

disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMO, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Eletrônica nº 027/2026 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 13522/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE; TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0015.2121 10.301.0011.1138 10.301.0011.1144 10.302.0013.1220 10.301.0011.2152 10.302.0013.2189 10 303 0013 1221	33.90.39 33.90.30 44.90.51

SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500, 600, 601, 621 e 631.			

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.550.592,88 (cinco milhões quinhentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme planilha anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços executados será realizada pela Administração, por intermédio do fiscal do contrato ou comissão designada para tal finalidade, observando-se os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato administrativo e nas respectivas Ordens de Serviço, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A aferição dos serviços executados ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, devidamente comprovados mediante relatórios de execução, registros técnicos e demais documentos necessários à verificação da correta prestação dos serviços.

5.3. As medições deverão ser realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, considerando os serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.4. Para fins de medição, a empresa Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório detalhado contendo, no mínimo:

a) descrição dos serviços executados no período;

b) identificação das unidades ou imóveis onde os serviços foram realizados;

c) quantitativos dos serviços executados, conforme especificações constantes na planilha orçamentária ou nos instrumentos contratuais;

d) relação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados, quando aplicável;

e) registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a execução dos serviços.

5.5. Após a análise da documentação apresentada, a fiscalização contratual procederá à verificação da conformidade dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes do atesto da medição.

5.6. Constatada a conformidade dos serviços executados, o fiscal do contrato procederá ao atesto da medição, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela empresa Contratada.

5.7. O pagamento será efetuado pela Administração apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando à Contratada direito à remuneração por serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização.

5.8. A empresa Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, para fins de liquidação da despesa.

5.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pela fiscalização, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões pertinentes, quando exigido pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

5.11. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização das pendências apontadas pela Administração.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

5.13. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

5.14. Os pagamentos decorrentes da execução contratual observarão, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma **parcelada, continuada e sob demanda**, de acordo com a efetiva necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde,

mediante emissão prévia de Ordem de Serviço, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

6.1.1. Cada intervenção deverá ser autorizada pela Administração a partir da identificação concreta da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva na respectiva unidade, observados os limites quantitativos e financeiros contratados.

6.2. Os serviços serão executados em imóveis, unidades, estabelecimentos e demais estruturas vinculadas à esta Secretaria Municipal, localizados na zona urbana e na zona rural do Município de Picos/PI, inclusive em locais de difícil acesso, quando necessário, cabendo à contratada providenciar, por sua conta e responsabilidade, os deslocamentos, transporte de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis à execução adequada de cada intervenção.

6.3. O início da execução de cada serviço deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando esta estabelecer prazo inferior em razão de urgência devidamente justificada ou quando a natureza técnica do serviço exigir prazo diverso previamente autorizado pela fiscalização.

6.3.1. O recebimento da Ordem de Serviço constituirá marco para mobilização da equipe, aquisição ou separação dos materiais, disponibilização dos equipamentos e organização logística necessária ao início da atividade.

6.4. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, o local da intervenção, a natureza do serviço, os itens da planilha aplicáveis, os quantitativos estimados, a prioridade de atendimento, o prazo esperado para execução e demais orientações técnicas necessárias. A contratada não poderá iniciar serviços não autorizados, alterar quantitativos, substituir materiais ou modificar a solução técnica sem prévia anuência da fiscalização.

6.5. A execução deverá observar a lógica de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo tanto intervenções destinadas a prevenir falhas, deteriorações e perda de desempenho dos sistemas e elementos construtivos, quanto serviços destinados à correção de defeitos, avarias, desgastes, infiltrações, falhas elétricas, hidráulicas, sanitárias, de cobertura, acabamento, acessibilidade, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pintura e demais componentes integrantes das edificações.

6.6. Os serviços deverão ser planejados de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento das unidades de saúde, especialmente em ambientes de atendimento ao público, consultórios, salas de procedimentos, áreas administrativas e demais espaços sensíveis. Sempre que necessário, a execução deverá ser realizada por etapas, em horários previamente ajustados ou com isolamento parcial de ambientes, de forma a preservar a segurança de usuários, pacientes, servidores e trabalhadores.

6.7. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá realizar inspeção do local e confirmar as condições de execução, verificando acessos, interferências, redes existentes, necessidade de isolamento, riscos operacionais e demais circunstâncias capazes de afetar o serviço. Caso sejam identificadas condições não previstas ou incompatibilidades

relevantes, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização antes de prosseguir.

6.8. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas, máquinas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, carga, descarga, armazenamento e demais meios necessários à execução integral dos serviços, sem repasse de custos adicionais à Administração além daqueles já contemplados nos preços contratados.

6.9. Os materiais e insumos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis com os elementos existentes e atender aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade exigíveis para o tipo de serviço executado.

6.9.1. Quando aplicável, deverão ser observadas normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes, exigências de segurança, acessibilidade, instalações elétricas, instalações hidráulicas, prevenção contra incêndio e demais regramentos técnicos pertinentes.

6.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados sempre que a natureza da atividade exigir responsabilidade técnica específica, especialmente nas intervenções de engenharia, instalações elétricas, hidráulicas, estruturais, sistemas de prevenção e combate a incêndio e outras atividades sujeitas à fiscalização profissional.

6.11. A contratada deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, as características originais das edificações e instalações, evitando intervenções desnecessárias, danos a elementos existentes ou alterações que extrapolem a finalidade de manutenção, adequação ou adaptação.

6.12. Nos serviços que envolvam remoções, demolições, substituições ou intervenções em elementos existentes, a contratada deverá adotar medidas de proteção das áreas adjacentes, sinalização, isolamento físico, controle de poeira, ruído, vibração, resíduos e demais fatores de risco, além de providenciar a retirada, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos entulhos e resíduos gerados.

6.13. As atividades de manutenção corretiva consideradas urgentes deverão receber prioridade de atendimento sempre que houver risco à segurança, à salubridade, à integridade das instalações ou à continuidade dos serviços de saúde.

6.14. A execução de cada serviço deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual, que poderá realizar inspeções, solicitar registros fotográficos, conferir materiais, verificar métodos executivos, rejeitar serviços em desacordo, exigir correções e determinar a paralisação de atividades que ofereçam risco ou não atendam às especificações técnicas.

6.15. A medição dos serviços deverá ocorrer exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, utilizando-se as unidades de medida previstas na planilha contratual.

6.16. A contratada deverá manter registro atualizado das Ordens de Serviço recebidas, com indicação de data de emissão, data de início, local, serviços executados, quantitativos, materiais empregados, ocorrências, paralisações, conclusão e aceite da fiscalização, de modo a assegurar rastreabilidade da execução contratual.

6.17. Quando houver necessidade de paralisação por motivo técnico, operacional ou de interesse da Administração, a ocorrência deverá ser formalmente registrada, com indicação da causa e dos efeitos sobre o prazo de execução.

6.18. A execução deverá observar cronograma compatível com a natureza e prioridade de cada demanda, sem prejuízo de a Administração alterar a sequência das intervenções para atender situações mais urgentes ou relevantes para o funcionamento da rede municipal de saúde.

6.19. A contratada deverá assegurar a continuidade operacional de sua estrutura durante toda a vigência contratual, mantendo equipe, equipamentos, logística e capacidade de atendimento compatíveis com o volume de Ordens de Serviço emitidas, de forma a evitar atrasos decorrentes de insuficiência de pessoal, materiais ou organização interna.

6.20. Ao término de cada intervenção, a contratada deverá promover a limpeza do local, remoção de resíduos, desmontagem de proteções temporárias e restituição do ambiente em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, submetendo o serviço à inspeção da fiscalização.

6.21. O encerramento de cada Ordem de Serviço somente ocorrerá após a verificação da execução integral do serviço autorizado, correção de eventuais não conformidades e aceite pela fiscalização.

6.22. O modelo de execução deverá assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos desde sua mobilização até o encerramento, com foco na continuidade dos serviços públicos de saúde, preservação do patrimônio municipal, redução de falhas prediais, aumento da segurança dos usuários e servidores, melhoria das condições de funcionamento das unidades e racionalização dos custos de manutenção, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) proporcionar à empresa Contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às dependências das unidades e imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas internas de funcionamento e segurança;

b) emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes que formalizarão as demandas de execução dos serviços de manutenção predial preventiva ou corretiva, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, o local de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços;

c) designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e verificar a correta execução dos serviços contratados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, nas Ordens de Serviço emitidas e no contrato administrativo, podendo determinar correções, ajustes ou complementações quando constatadas irregularidades ou inadequações;

e) receber, analisar e atestar as medições ou relatórios de execução apresentados pela Contratada, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e com os quantitativos efetivamente realizados;

f) efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que demandem providências corretivas, ajustes operacionais ou adequações técnicas;

h) aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) fornecer à Contratada, sempre que necessário, informações, documentos e orientações complementares que contribuam para a adequada execução dos serviços contratados;

j) permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações onde os serviços deverão ser executados, observadas as normas de funcionamento das unidades de saúde e as medidas de segurança institucional;

k) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias para a solução de eventuais problemas ou inconsistências identificadas na prestação dos serviços;

l) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual, desde que não impliquem alteração do escopo ou das condições originalmente pactuadas;

m) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Projeto Básico, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, assegurando a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas;

n) adotar todas as providências necessárias para garantir que a execução do contrato atenda ao interesse público, assegurando a adequada conservação das edificações e instalações da rede municipal de saúde, de modo a manter condições seguras, funcionais e adequadas para o atendimento à população.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) A empresa Contratada obriga-se a executar os serviços objeto da presente contratação com estrita observância das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo decorrente, bem como em

conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Executar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com elevado padrão de qualidade técnica, observando as especificações constantes neste Projeto Básico e nas Ordens de Serviço emitidas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela fiscalização.

d) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento e adequada utilização de tais recursos.

e) Empregar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução das atividades contratadas, responsabilizando-se pela direção técnica e pela supervisão dos serviços prestados.

f) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da relação de trabalho com seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.

g) Fornecer e exigir a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

h) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e adequação dos materiais, insumos e peças utilizados na execução dos serviços, os quais deverão atender às normas técnicas vigentes e apresentar padrão compatível com a durabilidade e segurança exigidas para instalações prediais públicas.

i) Executar os serviços com observância das normas técnicas pertinentes, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicáveis, bem como demais regulamentos técnicos relativos à manutenção predial, instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e sanitárias.

j) Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, providenciando, no prazo estabelecido, quaisquer ajustes, correções, substituições ou reparos necessários à adequada execução dos serviços.

l) Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou execução inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

m) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a integridade de servidores, usuários ou terceiros.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a servidores, usuários ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a promover a devida reparação ou indenização.

p) Manter organização administrativa e operacional suficiente para garantir a execução eficiente dos serviços demandados, inclusive com disponibilidade de equipe técnica e logística adequada para atendimento às unidades vinculadas à esta Secretaria Municipal de Saúde.

q) Executar os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades de saúde, adotando as medidas necessárias para minimizar interferências nas atividades assistenciais e administrativas.

r) Cumprir rigorosamente as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

s) Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento das unidades de saúde.

t) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos ou registros das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, materiais utilizados, quantitativos executados e demais informações necessárias ao controle e acompanhamento da execução contratual.

u) Zelar pela boa execução dos serviços, pela conservação das instalações e pela adequada utilização dos recursos públicos envolvidos, atuando com diligência, responsabilidade e observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

v) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste Projeto Básico, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, bem como aquelas inerentes à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

13.16. Cabe ao gestor do contrato:

13.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste ajuste estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta Ata de Registro de Preços limitar-se-á ao mínimo necessário para:

a) A formalização do instrumento contratual ou nota de empenho;

b) A gestão logística de entrega dos materiais de construção nas unidades de saúde;

c) O processamento de pagamentos e fiscalização da execução contratual;

d) O cumprimento de obrigações legais perante os órgãos de controle (TCE-PI, Ministério Público, etc.).

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública do contrato;

b) Não transferir ou compartilhar os dados com terceiros sem prévia autorização por escrito da Administração, salvo por imposição legal;

c) Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas para mitigação de riscos.

14.5. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá ao fim da vigência desta Ata ou dos contratos dela derivados, momento em que a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na LGPD e neste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 14 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: YARA GONCALVES PORTELA:02887251317 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Yara Gonçalves Portela

Secretária Municipal de Saúde de Picos

CONTRATADA: JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Assinado de forma digital por JOSE ALENCAR DE ARAUJO SOUSA:04930582300 Dados: 2026.09.14 14:47:55 -03'00'

IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA

CNPJ n° 45.768.754/0001-24

Jose Alencar de Araújo Sousa

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: João Antônio Pereira Nunes

CPF: 072.092.923-40

Nome: [illegible]

CPF: 003.905.963-45